

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 244 de 12/11/97

DECRETO Nº 9363/97
de 20 de novembro de 1997

Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

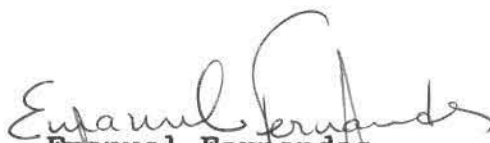
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou decidido na Ata nº 095 do Conselho Pleno da Comissão Municipal de Saúde, datada de 18 de junho de 1997.

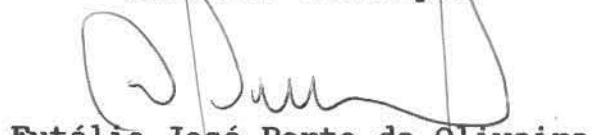
D E C R E T A:

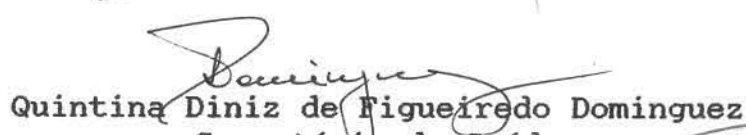
Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS de São José dos Campos, constante deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7043/90.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de novembro de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio José Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Quintina Diniz de Figueiredo Dominguez
Secretária de Saúde


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO AO DECRETO N° 9363/97

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Capítulo I

Da Instituição

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo (COMUS/SJC), instituído pela Lei Orgânica do Município, nos termos do seu artigo 274, inciso III.

Art. 2º. Deliberando sobre assuntos de sua competência, o Conselho Municipal de Saúde goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde identifica-se, também, pela sigla COMUS, cabendo a seus Componentes o tratamento de "Conselheiros".

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º. O COMUS, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico a formulação, o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se no Órgão Colegiado máximo do Setor de Saúde.

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º. O COMUS tem composição tripartite com representatividade de Usuários, Prestadores e Tralhadores de serviços de saúde e Reprerntantes do Governo, na forma seguinte:

Parágrafo Único. O número de Representantes dos Usuários é sempre paritário, em relação ao conjunto dos demais Segmentos, representados no COMUS.

I) participação dos Usuários:

- a) 01 Representante das Associações ou dos Sindicatos Patronais;
- b) 01 Representante das Associações ou Sindicato dos Trabalhadores;

c) 04 Representantes dos Conselhos Gestores de Saúde (CGU), sendo um de cada Distrito Sanitário;

d) 01 Representante de Sociedades de Amigos de Bairro - SAB ou Associações de Moradores;

e) 01 Representante de Associações dos Portadores de Deficiências ou Patologias Crônicas;

f) 01 Representante das Organizações de Defesa dos Direitos do Cidadão;

g) 01 Representante de Associações ou quaisquer Entidades interessadas na saúde.

h) 01 Representante das Entidades Religiosas

II) participação dos Prestadores e Trabalhadores dos Serviços de Saúde:

a) 01 Representante dos Serviços de Saúde Filantrópicos;

b) 01 Representante de Prestadores de Serviços de Saúde Privados;

c) 01 Representante do Conselho dos Servidores da Saúde;

d) 01 Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores na área de Saúde;

e) 01 Representante de outros Prestadores de serviços públicos de saúde (tais como Universidades, Corpo de Bombeiros, C.T.A.);

f) 01 Representante do Conselho Regional de Medicina ou Associação Paulista de Medicina;

g) 01 Representante dos Conselhos ou Entidades de Classe dos Profissionais de Saúde, com exceção dos Médicos.

III) participação da Administração Pública:

a) Secretário Municipal de Saúde

b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 Representante da Secretaria Estadual de Saúde;

d) 01 Representante da Câmara Municipal .

Parágrafo Único. Dentre estes Componentes são eleitos um Presidente e um Vice-Presidente, conforme Art. 15.

Art. 6º. O COMUS tem uma Diretoria Executiva, composta por seus Conselheiros, com a seguinte representação:

I - 02 representantes dos CGU's;

II - 01 representante do Comus, eleito pelos seus Pares, dentre os segmentos não representados abaixo;

- III - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- V - representante do Conselho dos Servidores de Saúde;
- VI - representante dos Prestadores de Serviços de Saúde Filantrópicos;
- VII - representante dos Prestadores de Serviços de Saúde Privados;
- VIII - representante das Associações dos Portadores de Deficiências ou Patologias Crônicas;
- IX - representante das Organizações de Defesa dos Direitos do Cidadão.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Saúde e o Presidente do COMUS são Membros natos da Diretoria Executiva do COMUS, sendo o primeiro, Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 7º. Os Representantes dos Segmentos constantes nos Art. 5º. (I, II e III) são eleitos ou designados por seus Pares, componentes da Plenária de Entidades de Saúde.

§ 1º. A Plenária de Entidades de Saúde do COMUS é composta por toda sociedade organizada, ligada direta ou indiretamente à área de saúde ou interessada nos assuntos de saúde.

I - as Entidades que compõem a Plenária de Saúde, representando os diversos Segmentos da Sociedade, devem ser cadastradas no COMUS, que designará o Segmento no qual cada uma será enquadrada, conforme disposto no artigo 5º, inciso I.

II - seis meses antes da eleição para o COMUS, as Entidades serão convidadas para, indicar ou confirmar seus Representantes, sendo um Titular e um Suplente;

III - os Representantes destas Entidades serão convocados a candidatar-se, votar, eleger ou designar os Representantes dos seus Segmentos para a composição do COMUS, sendo um Titular e um Suplente;

§ 2º. A Plenária de Entidades de Saúde do COMUS tem caráter consultivo em questões gerais de políticas de saúde.

Capítulo IV

Das Indicações e Substituições

Art. 8º. Os Responsáveis pelas Entidades ou Órgãos Públicos que compõem a Plenária do COMUS, deverão indicar seus respectivos Representantes através de correspondência específica ao COMUS;

Art. 9º. A substituição do(s) Conselheiro(s) Titular(es) ou Suplente(s), também se processará nos termos do Artigo 8º;

Art. 10. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Conselheiros Titulares, o Suplente assumirá automaticamente.

Parágrafo Único. No caso de vacância, um novo Suplente do mesmo Segmento por ele representado deverá ser indicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Art. 11. Os Conselheiros Suplentes, quando presentes às reuniões das Plenárias do COMUS, têm assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos Titulares.

Art. 12. Nas reuniões do Conselho Pleno o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas será destituído do cargo.

Art. 13. Nas reuniões da Diretoria Executiva o Conselheiro que faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 15 (quinze) alternadas será destituído do cargo.

§ 1º. São consideradas como faltas as ausências não justificadas.

§ 2º. Quando o previsto nos Artigos 12 e 13 for referente a faltas justificadas, o Conselheiro faltoso será interpelado pela Diretoria Executiva sobre sua disponibilidade para continuar a exercer a função de Conselheiro, cabendo à Diretoria Executiva deliberar pela destituição ou não do Conselheiro.

Art. 14. Entenda-se que a falta computada será àquela em que faltar o Titular e o Suplente respectivo. Quando destituído, o Conselheiro só poderá ser reconduzido após decorrido 1 (um) ano de seu afastamento.

Capítulo V

Da Gestão, da Eleição e da Posse dos Membros do COMUS

Art. 15. A gestão dos Membros do COMUS, composto conforme Artigo 5º, é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º. As indicações e/ou eleições dos Membros para renovação do COMUS, ocorrem no primeiro trimestre do ano em que findar o mandato.

§ 2º. A posse dos Conselheiros eleitos e/ou indicados, será dada em reunião do Conselho Pleno, com validade após o encerramento do mandato da gestão em vigor.

§ 3º. No caso de substituição durante o mandato a posse será efetivada na 1ª reunião ordinária do COMUS.

Art. 16. A eleição para o Presidente e o Vice-Presidente do COMUS é realizada sob os seguintes critérios:

I - ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do COMUS e, em caso de vacância do cargo, em data fixada pela Diretoria Executiva.

II - todos os Membros Titulares são Candidatos natos, salvo os que se abstiverem através de ofício enviado ao Presidente da Diretoria Executiva do

COMUS, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da convocação para a eleição.

§ 1º. O COMUS definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral.

§ 2º. Os candidatos poderão se inscrever até o início do processo da eleição.

§ 3º. No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação.

III - a fiscalização da eleição é exercida por todos os Membros do COMUS.

IV - os eleitores são todos os Membros do COMUS na condição de Titulares presentes à reunião;

Parágrafo Único. O voto será secreto.

V - a eleição é realizada em 1 (um) ou 2 (dois) turnos, com voto secreto, da seguinte forma:

I - condições para eleição:

a) caso na primeira votação um dos candidatos obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, incluindo os brancos e nulos, estará eleito, dispensando-se o segundo turno;

b) para o segundo turno concorrerão apenas os dois candidatos mais votados na primeira votação;

c) no caso de empate no segundo turno, será considerado eleito o candidato que obteve maior votação no primeiro turno;

d) prevalecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

e) o Vice-Presidente será o segundo mais votado.

II - a apuração será realizada logo em seguida à votação por uma mesa determinada pelo COMUS.

III - quaisquer dúvidas que possam surgir no processo da eleição, serão analisadas e esclarecidas pelo COMUS.

Art. 17. No caso de vacância do cargo de Presidente do COMUS, este é imediatamente assumido pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. O cargo de Vice-Presidente será preenchido por processo eleitoral no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a partir da vacância do cargo, conforme o Inciso V do Artigo 16.

Art. 18. Os Membros da Diretoria Executiva são eleitos entre os Componentes do COMUS, conforme previsto no Art. 5º.

Art. 19. A gestão de cada Membro da Diretoria Executiva do COMUS é de 02 (dois) anos, coincidente com a gestão dos Membros do COMUS, respeitando-se a sua composição, conforme Art. 6º., e sendo permitida uma única recondução.

Capítulo VI

Da Competência, Direito e Deveres:

Art. 20. Compete ao COMUS:

I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do município;

II - desenvolver propostas e ações, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III - garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

IV - deliberar, analisar, fiscalizar e supervisionar, no âmbito Municipal, o funcionamento do Sistema de Saúde, apreciando e deliberando sobre prestação de contas, sobre a incorporação ou exclusão de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com os objetivos do COMUS e da disponibilidade orçamentária;

V - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas;

VI - definir as diretrizes de sua Diretoria Executiva;

VII - estabelecer instruções e diretrizes gerais para formação das Comissões de nível municipal e regional;

VIII - participar da elaboração, aprovar, acompanhar e controlar a aplicação do Plano Diretor de Saúde do Município;

IX - exercer ampla fiscalização nas Entidades Prestadoras de Serviço na área da saúde, com acesso integral (mediante solicitação prévia escrita) a todas as informações que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todas as Instituições e Entidades vinculadas, por qualquer forma de convênio, ao Sistema Municipal de Saúde;

X - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que, assim, possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente às necessidades populacionais da área;

XI - manter audiências com Dirigentes das Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Saúde, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XII - reunir e divulgar amplamente dados e estatísticas, relacionados com a saúde;

XIII - promover contatos entre todas as instituições responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, visando a soma racionalizada de esforços, objetivando o aumento do grau de resolutividade de cada uma dessas Instituições, evitando-se a diluição de recursos e atividades na área da saúde.

XIV - acompanhar e fiscalizar critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura definidos, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções.

XV - aprovar as alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno do COMUS;

XVI - dar posse aos Representantes dos CGU's;

XVII - analisar e deliberar sobre questões encaminhadas pelos diversos segmentos do COMUS;

XVIII - formar Comissões ou Grupos de Trabalho para Assessorias específicas, em áreas de saúde onde isso se fizer necessário.

Art. 21. O COMUS emitirá deliberações normatizando, recomendando, ou promovendo diligências, conforme suas atribuições regimentais.

Parágrafo Único. As deliberações normativas serão publicadas no Boletim do Município subsequente à sua aprovação, e após homologadas pela autoridade competente quando necessário.

Artigo 22 : Compete à Diretoria Executiva:

I - executar, na forma da lei, as deliberações do COMUS;

II - deliberar em questões particulares da política e prestação de serviços de saúde;

III - apresentar relatórios e similares aos demais membros do COMUS;

IV - zelar pelo funcionamento do COMUS, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento.

Art. 23. Compete ao Presidente, a supervisão Geral das ações do COMUS e, especificamente:

I - representar o COMUS, em juízo ou fora dele;

II - convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do COMUS;

III - empossar Conselheiros e Suplentes. bem como convocar estes últimos;

IV - resolver questões de ordem surgidas durante os debates;

V - apor nos processos concluídos o despacho final do COMUS.

VI - Trabalhar pela integração entre o COMUS e os níveis estadual (CES) e federal (CNS) de participação popular na saúde.

Art. 24. É garantido ao Presidente os seguintes direitos:

I - participar de debates em plenários;

II - deliberar "ad-referendum" do Plenário.

Art. 25. São deveres específicos do Presidente do COMUS:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - superintender os serviços de Secretaria do COMUS.

Art. 26. Assiste aos Conselheiros os seguintes direitos:

I - renunciar ao cargo, comunicando ao COMUS por escrito;

II - solicitar afastamento provisório do cargo, comunicando ao COMUS por escrito;

III - requerer, justificando, a convocação de reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas com subscrição de no mínimo 30% dos Membros Titulares do COMUS ;

IV - propor ao Plenário as providências que julgar convenientes;

V - apresentar e defender proposições na forma regimental.

Art. 27. Cabe aos Conselheiros, além dos deveres definidos em lei, os seguintes:

I - comparecer às reuniões do COMUS nos dias e horas fixadas;

II - elaborar dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;

III - articipar, colaborando ativamente de Comissões ou Grupos de trabalhos para os quais sejam designados;

IV - garantir a presença do Suplente, em caso de não comparecimento;

V - justificar o não comparecimento, conforme disposto nos artigos 12 e 13;

VI - desentcompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, conforme legislação pertinente vigente.

Capítulo VII

Das Reuniões

Art. 28. A Plenária de Entidades de Saúde, do COMUS, com todos os seus Membros, reunir-se-á com freqüência trimestral, em conjunto com o Conselho Pleno do COMUS.

Art. 29. O Conselho Pleno do COMUS reunir-se-á mensalmente.

§ 1º. As reuniões do Conselho Pleno do COMUS realizar-se-ão na primeira quarta-feira de cada mês.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho Pleno do COMUS serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de telegrama, telefone, facsímile, ofício com AR, ou outra modalidade de comunicação, discriminando o assunto a ser apreciado.

§ 3º. As reuniões do Conselho Pleno do COMUS serão presididas por seu Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, a reunião será coordenada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por um dos Conselheiros presentes (sugere-se o Conselheiro mais idoso)

Art. 30. As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão com frequência mínima quinzenal.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Executiva, serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência pelo seu substituto legal.

Art. 31. As reuniões do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva do COMUS serão realizadas com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de presentes;

Art. 32. As deliberações serão feitas por consenso e na falta deste por maioria simples dos presentes (50% mais um);

Art. 33. Diante de qualquer decisão do COMUS, cabem recursos apresentados por qualquer cidadão à Diretoria Executiva do COMUS.

Art. 34. Todos os temas das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Pleno ou Plenária de Saúde deverão constar em ata e com assinatura dos titulares ou suplentes presentes.

§ 1º. As respectivas atas só serão de domínio público após aprovadas em reunião pelos conselheiros.

§ 2º. Quando nas respectivas reuniões houver listas de presenças paralelas, as mesmas só serão liberadas se houver autorização prévia dos signatários e registro em ata.

Capítulo VIII

Disposições Gerais:

Art. 35. É vedado aos Conselheiros:

I - a utilização do cargo para benefícios próprios;

II - apresentar-se em qualquer lugar, com conduta inadequada e/ou inconveniente, que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do COMUS.

§ 1º. Mediante denúncia, o Conselheiro será argüido pela Diretoria Executiva, sendo-lhe dado amplo direito de defesa e explicações.

§ 2º. Se as denúncias forem julgadas procedentes, o Conselheiro será afastado do cargo até a completa apuração dos fatos;

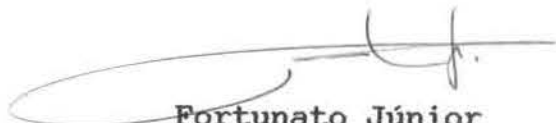
§ 3º. Comprovada a desobediência deste Artigo, o Conselheiro será destituído do COMUS, e substituído conforme o Artigo 9º.

São José dos Campos, 20 de novembro de 1997.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

cont. do DECRETO Nº 9363/97 - fls. 02

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de novembro
do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos